



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/001947/2022
Data de autuação: 20/06/2022
Regulada: CEG
Assunto: Reajuste Tarifário - GLP - Vigência em 01/08/2022.
Sessão Regulatória: 28/07/2022

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do recebimento da Carta DIREG – 026/22^[1], da Concessionária CEG informando acerca da atualização das tarifas de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/08/2022.

Por oportuno, vale rememorar brevemente o pano de fundo em que o presente processo se desenrola.

Em sede do processo Regulatório SEI-220007/003632/2021, que trata do reajuste anual da tarifa de gás que seria aplicada a partir de Janeiro de 2022, ficou deliberado pelo Conselho Diretor que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M ficassem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal.

Insatisfeita com a decisão do colegiado desta Agência, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento a fim de que pudesse reajustar a tarifa nos termos inicialmente propostos. A liminar foi deferida apenas parcialmente, uma vez que restou autorizada a aplicação do reajuste anual previsto no contrato, mas devendo ser observado o percentual do IPCA e não do IGP-M, como havia sido requerido pela Concessionária.

Neste cenário temos o processo SEI-220007/001947/2022 que ora passo a analisar, iniciado pelo Ofício DIREG – 026/22 da Concessionária CEG, transcrito abaixo:

“(…)Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2022, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:

- Variação de 10% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de agosto/22, em relação ao custo referente a julho/22;

- 18/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 17/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil, acumulado em jan/21 em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2020, segundo o cálculo demonstrado na tabela

a seguir:

Atualizado em 26/02/21	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
CG-GLP _{Real} (R\$/Kg)	7,85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,83726
CG-GLP _{Privat} (R\$/Kg)	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004
Diferença CG (R\$/Kg)	0,3203	0,4833	1,0109	1,3515	1,3072
Vendas RES (m³)	50.167	45.682	26.757	40.932	40.256
Vendas COM (m³)	681	107	252	337	372
Vendas Totais (m³)	50.848	45.789	27.009	41.269	40.628
Conversão em Kg	40.134	36.546	21.406	32.746	32.204,8000
Diferença a cobrar (R\$)	12.853,59	17.663,58	21.639,14	44.255,68	42.098,76
Soma (R\$)	52.156,31		44.255,68		42.098,76
Adicional Parcela (1/18) (R\$/kg)	0,0886		0,0751		0,0726
	(aplicação de Fev/21 a Jul/22)		(aplicação de mar/21 a ago/22)		(aplicação de abr/21 a set/22)

- 1/3 da Parcela Adicional de R\$ 0,1298/kg, visando compensar o montante de R\$ 12,01 mil, referente ao custo do GLP não aplicado em janeiro/22, aplicável a partir de agosto/22, em 3 parcelas iguais, conforme parecer técnico e jurídico favoráveis indicados no Processo Regulatório n°. SEI-220007/000726/202 (deliberação 4405 de 31.03.22), segundo o cálculo demonstrado na tabela a seguir:

	jan/22
CG-GLP _{Real} (R\$/Kg)	11,47302
CG-GLP _{Privat} (R\$/Kg)	11,08358
Diferença CG (R\$/Kg)	0,3894
Vendas RES (m³)	38.555
Vendas COM (m³)	525
Vendas Totais (m³)	39.080
Conversão em Kg	30.844
Diferença a cobrar (R\$)	12.011,89
Soma (R\$)	12.011,89
n	3
Adicional Parcela (1/3) (R\$/kg)	0,1298
	(aplicação de Ago a Out/22)

Os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contém, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de cálculo aplicada. Adicionalmente, encaminhamos, em anexo, as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP. Aproveitamos também a oportunidade para anexar as cópias das publicações veiculadas em 15 de junho de 2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”. Colocamo-nos a disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos adicionais (...).

Foram anexados à dita carta a Tabela da Nova Estrutura Tarifária, Custo do Gás e Tributos, Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas e as Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP, além das cópias dos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” publicados no dia 15/06/2022, contendo a comunicação da atualização tarifária.

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício [\[ii\]](#), comunicou a Concessionária acerca da atuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

Após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico [\[iii\]](#) e, com base nos cálculos apresentados, opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme se verifica abaixo:

“(…)Em atendimento ao despacho (34726129), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4165/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

2. A Concessionária CEG, através do Ofício DIREG-026/2022 (34703112), de 20/06/2022, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

2.1. Comunica variação de 10% (dez por cento) no custo do GLP, para o mês de agosto de 2022, em relação ao custo da tarifa de julho de 2022;

2.2. Informa a aplicação das seguintes parcelas adicionais, conforme demonstrados nos anexos apresentados:

2.2.1. De 18/18 da parcela adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais;

2.2.2. De 17/18 da parcela adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais.

2.3. Aplicação de 1/3 da Parcela Adicional de R\$ 0,1298/kg, visando compensar o montante de R\$ 12,01 mil, referente ao custo do GLP não aplicado em janeiro/2022;

2.4. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que a publicação em 15/06/2022, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", do comunicado de atualização de tarifas, continua válida;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

Conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/08/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

7.1. Para compensação dos reajustes não aplicados, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo I (34703115), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula, conforme quadro a seguir:

	GLP Residencial	GLP Industrial
CUSTO DO GLP (R\$/kg)	12,7354	12,7354
1/3 do custo do GLP não aplicado em jan/22 (R\$/kg)	0,12980	0,12980
18/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508

17/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)	13,01290	13,01290

7.2. Ressalvamos que a parcela referente ao custo do GLP não aplicado em janeiro de 2022, possui relação com a Deliberação AGENERSA 4363/2021 e ao pleito da Delegatária através da Carta GEREK 11/2022 (29552768), e analisado nos pareceres CAPET 038/2022 (29619977) e Procuradoria 40/2022 (30368243);

7.3. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/08/2022, comparada com a de 01/07/2022, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/08/22 - 01/07/22	
Residencial	7,3637%
Industrial	7,5118%

7.4. A seguir, apresentamos o quadro para publicação:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		13,01290
Custo GLP Ind.		13,01290
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,5268
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2050

7.5. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 7.4. (...).”

Ato contínuo, o feito encaminhado para a Procuradoria^[iv] que se posicionou como segue.

(...)II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre sublinhar que o presente opinamento se aterá aos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar em aspectos técnicos, econômicos e financeiros, insitos ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador, nos termos do art. 17, II do Regimento Interno da AGENERSA^[1].

Ademais, insta salientar que as manifestações desta Procuradoria são meramente opinativas, podendo o gestor dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe deem sustentação^[2].

II.1. Reajuste da tarifa-limite do Gás Liquefeito do Petróleo (GLP): quadro normativo e regulatório

Antes de proceder ao exame do pleito da concessionária, cumpre conceituar o instituto jurídico do reajuste, bem como traçar o quadro normativo e regulatório que rege o reajuste da tarifa do GLP.

De plano, cumpre distinguir as noções de reajuste, atualização monetária e revisão.

O reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual, e se sujeita a índices específicos, fixados previamente em sede contratual^[3]. A seu turno, a atualização monetária busca recompor a deterioração do valor da moeda com o tempo. Já a revisão está voltada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de eventos imprevisíveis, extraordinários e/ou imprevistos que afetem a matriz econômica da avença, nos termos do art. 9º, §2º da Lei n.º. 8.987/95^[4].

No que tange à concessionária CEG, o contrato de concessão veicula, em síntese, 3 (três) formas de alteração da política tarifária:

1. Reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás, que pode ser aplicada imediatamente, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. artigo 5º da Lei Estadual n.º. 2.752/1997^[5] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão^[6]);
2. Reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos

incidentes sobre a renda (cf. art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997^[7] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do contrato de concessão^[8]);

3. Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/1997^[9] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 17º do contrato de concessão^[10]).

Como se sabe, o GLP está sujeito a 12 (doze) eventos de revisão tarifária, com periodicidade mensal, os quais acompanham eventual variação do custo da molécula fornecida pela Petrobrás. Aqui, está-se diante do sétimo evento de revisão tarifária do GLP, referente ao mês de julho de 2022 (aplicação em agosto de 2022).

No presente caso, está-se diante de pleito de reajuste da estrutura tarifária da concessionária, em função de variações no custo de aquisição do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997^[11] e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão^[12].

Segundo o parecer técnico da CAPET (SEI nº 34960322) e a carta enviada pela concessionária CEG (SEI nº 34703112), houve variação de 10% (dez por cento) no custo de aquisição do GLP para o mês de agosto de 2022, em relação aos custos verificados em julho de 2022. Assim, a CAPET concluiu que a diferença da tarifa de GLP para agosto de 2022 é de 7,3637% para o setor residencial, e de 7,5118% para o setor industrial (SEI nº 34960322).

Sem embargo, o pleito da concessionária também visa ao repasse do montante residual restante, referente ao repasse do custo da molécula acumulado até fevereiro de 2021. Esse ponto será analisado no tópico a seguir.

II.2. Repasse do montante do saldo residual referente ao reajuste do custo da molécula de GLP até fevereiro/2021 e janeiro/2022 (cf. Deliberação AGENERSA nº. 4.165/2020 e 4.405/2022)

Como visto, além do repasse do custo da molécula de GLP para o mês de agosto/2022 (que sofreu variação de 10% em relação a julho/2022), a CEG requer o repasse das parcelas de (i) 17/18 avos e 18/18 avos, referentes à aplicação escalonada do reajuste imediato do custo do GLP até fevereiro/2021 em 18 (dezoito) parcelas iguais; e (ii) 1/3 avos do custo do GLP não aplicado em janeiro de 2022.

O pleito da concessionária remonta ao disposto na Deliberação AGENERSA nº. 4.165/2020^[13], que trata tanto da atualização monetária da margem de distribuição das tarifas de GLP quanto da aplicação escalonada do reajuste imediato do custo da molécula da GLP, com vigência a partir de 01.01.2021. Confira-se:

"Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação;

Art. 7º - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas;

Art. 8º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos, a fim de que sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022;

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação." (grifou-se)

Em resumo, o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº. 4.165/2020 assegurou o reajuste imediato

do custo da molécula de GLP acumulado até fevereiro de 2021, com aplicação escalonada em 1/18 avos até dezembro de 2022 (1926638).

Além disso, a concessionária também requer o repasse da parcela de 1/3 avos referentes ao custo de aquisição do GLP não aplicado em janeiro de 2022. Trata-se de medida de compensação aprovada pelo Conselho-Diretor desta Agência (cf. Deliberação AGENERSA n.º 4.405/2022^[15]).

Naquela oportunidade, o CODIR homologou a proposta de reajuste tarifário em função do custo de aquisição do GLP para janeiro de 2022, o qual sofreria compensação em 3 (três) parcelas a partir de agosto de 2022 (cf. Ofício DIREG n.º 11/2022, SEI n.º 29552768). Aqui, está-se diante da primeira parcela, aplicável a partir de agosto de 2022.

Assim, embora o Conselho-Diretor desta Agência tenha reconhecido o direito ao repasse do custo da molécula de GLP até fevereiro de 2021, bem como referente à janeiro de 2022, determinando sua aplicação escalonada^[16], nos parece haver valores represados, ainda não embutidos na estrutura tarifária, cujo repasse à estrutura tarifária se encerrará em dezembro de 2022^[17].

Nessa linha, o Parecer Técnico da CAPET recomendou a homologação do realinhamento tarifário, com a aplicação das parcelas adicionais calculadas pela concessionária CEG (SEI n.º 34960322).

Dito isso, não vislumbramos óbices jurídicos ao repasse das parcelas de 17/18 avos e 18/18 avos, referentes à aplicação escalonada do custo da molécula de GLP até fevereiro/2021 e 1/3 avos referentes ao custo do GLP não aplicado em janeiro de 2022.

II.3. Atualização monetária da margem de distribuição do GLP já homologada

Encerrando esse último tópico, cumpre assentar que a supracitada Deliberação AGENERSA n.º 4.405/22, decorrente do pleito da CEG de aplicação do reajuste imediato pela variação do custo da molécula referente a abril de 2022, homologou a nova estrutura tarifária da concessionária, a qual considerou os valores da margem de distribuição atualizados pelo IPCA.

Isso se deu em virtude de decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento n.º 0013626-18.2022.8.19.0001, na qual a desembargadora Maria da Glória Bandeira de Mello, da 21ª Câmara Cível, deferiu parcialmente a liminar requerida "para que os agravados se abstenham de impor óbice à aplicação do reajuste anual previsto no contrato, aplicando-o de imediato, observada o percentual do IPCA nos moldes acima ventilados."

É dizer: a nova estrutura tarifária que se pretende homologar já embutiu a atualização monetária da margem de distribuição da tarifa-limite do GLP pelo IPCA, conforme determinado pela decisão judicial no âmbito do Agravo de Instrumento.

Ressalve-se que, **caso a referida decisão judicial sofra posterior modificação ou cassação, recomenda-se que os órgãos técnicos desta Agência procedam à revisão da estrutura tarifária homologada.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **recomendamos a homologação do reajuste da tarifa-limite da concessionária CEG para o mês de agosto de 2022, bem como do repasse das parcelas de 17/18 avos e 18/18 avos, referentes à aplicação escalonada do custo da molécula de GLP até fevereiro/2021 e 1/3 avos referentes ao custo do GLP não aplicado em janeiro de 2022, em linha com o Parecer Técnico da CAPET e o art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 4.165/2020.**

Ressalvamos apenas que, **caso a referida decisão judicial sofra posterior modificação ou cassação, recomenda-se que os órgãos técnicos desta Agência procedam à revisão da estrutura tarifária homologada.**

É o parecer. (...)” (Grifos como no original).

Em seguida o processo foi distribuído para minha em vista a decisão proferida pelo Conselho Diretor.

Por fim, a CEG foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI n.º 81^[iv]. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GEREG 420/22^[vi], repisando suas alegações, como segue:

“(…) Com cumprimentos, a Naturgy de forma tempestiva, informa que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância dos cálculos e tarifas pelos pareceres dos Órgãos

Técnicos desta AGENERSA. Estamos à disposição da AGENERSA e desde já nos colocamos à disposição.(...)”

Por fim, insta salientar que, por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 9ª Reunião Interna de 2022 (31028651), o presente processo foi **distribuído** para minha relatoria.

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

- [i] Ofício DIREG – 026/22 – SEI - 34703112
- [ii] Of. AGENERSA/SCEXEC SEI Nº731 – SEI - 34725430
- [iii] PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 110/2022 – SEI – Parecer 107 - 34960322
- [iv] PARECER Nº 97/2022/AGENERSA/PROC – SEI - 35967706
- [v] Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI Nº 81 – SEI - 36457602
- [vi] Ofício GREG 420/22 - SEI-220007/002340/2022

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 08/08/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36968389** e o código CRC **52F1EA38**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001947/2022

SEI nº 36968389

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 36/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001947/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/001947/2022
Data de autuação: 20/06/2022
Regulada: CEG
Assunto: Reajuste Tarifário - GLP - Vigência em 01/08/2022
Sessão Regulatória: 28/07/2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da Carta da Concessionária CEG^[i], visando à **atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2022**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento no Contrato de Concessão e esclareceu que **o Reajuste Tarifário visa cobrir a variação de 10% do custo total do GLP (com parcela adicional) para o mês de agosto/22, em relação ao mês de julho/22; e as parcelas compensatórias devidamente demonstradas seguindo o estabelecido na Sessão Regulatória de dezembro de 2020.**

Em seguimento, a CAPET^[ii], ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, em sua Nota Técnica, asseverou:

"6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal; "

Por fim, a CAPET, após proceder à verificação das tarifas-limite, atualizadas pela Regulada para o GLP Residencial e Industrial, concluiu que **os cálculos apresentados pela CEG convergem com os**

cálculos realizados pela Câmara Técnica, esclarecendo que a compensação dos reajustes não aplicados no período de setembro de 2020 a janeiro de 2021 baseou-se na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo sido o seu produto adicionado ao custo da molécula. E apresentou quadro com o cálculo das compensações e os **valores atualmente vigentes**, conforme as seguintes tabelas:

Quadro 01. Compensação dos Reajustes Não Aplicados

	GLP Residencial	GLP Industrial
CUSTO DO GLP (R\$/kg)	12,7354	12,7354
1/3 do custo do GLP não aplicado em jan/22 (R\$/kg)	0,12980	0,12980
18/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
17/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)	13,01290	13,01290

Quadro 02. Tarifas de GLP Vigentes

Diferença da Tarifa de GLP 01/08/22 - 01/07/22	
Residencial	7,3637%
Industrial	7,5118%

A Procuradoria^[iii] desta Autarquia, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em **sintonia** com o entendimento da CAPET, pela **homologação das tarifas** em apreço, em conformidade com o instrumento concessivo e normativas vigentes, ressaltando **a necessidade de futura revisão, por este ente regulador, das tarifas ora aprovadas, caso os efeitos da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento, que garantiu a aplicação imediata do IPCA nas margens de distribuição, sofram alguma modificação.**

Noutro giro, o atendimento ao disposto no § 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que visa garantir o cumprimento dos **princípios da transparência e da publicidade**, restou comprovado pelas **publicações** nos jornais de grande circulação ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, na data de 15/06/2022, conforme cópia constante nos autos.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 110/2022 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de GLP e a possibilidade de futura revisão dos valores, caso haja alteração da decisão judicial proferida.**

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		13,01290
Custo GLP Ind.		13,01290
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,5268
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2050

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[\[i\]](#) DIREG 026/22 – SEI - 34703112

[\[ii\]](#) PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 110/2022 – SEI - Parecer 107 - 34960322

[\[iii\]](#) PARECER Nº 97/2022/AGENERSA/PROC – SEI - 35967706



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 08/08/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36969901** e o código CRC **13582975**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001947/2022

SEI nº 36969901



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ___, DE 28 DE JULHO DE 2022

CEG□ - Reajuste Tarifário - GLP -
Vigência em 01/08/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/001947/2022□□□, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/22
Custo GLP Res.		13,01290
Custo GLP Ind.		13,01290
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,5268
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2050

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/07/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36970424** e o código CRC **40637C91**.

	100.001 - 300.000	D.1649
	300.001 - 600.000	D.1502
	600.001 - 1.500.000	D.1495
	1.500.001 - 3.000.000	D.1485
	acima de 3.000.000	D.1445
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + 40,28 + 26,81 IGP-Mo$	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p>	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414698

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4458 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/08/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001945/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência			
Custo GLP Res.			12,73540
Custo GLP Ind.			12,73540
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única	15,8210	
	(R\$/kg)		
Industrial	faixa única	15,5806	
	(R\$/kg)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414699

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4459 DE 28 DE JULHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/08/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001947/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/08/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência			
Custo GLP Res.			13,01290
Custo GLP Ind.			13,01290
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única	17,5268	
	(R\$/kg)		
Industrial	faixa única	17,2050	
	(R\$/kg)		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2414700

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO AGENERSA Nº 011/2022.
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

OBJETO: Contratação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público.

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2022.
INÍCIO: 10 de agosto de 2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 516.500,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
EMPENHO Nº: 2022NE00225
FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSOS NºS SEI-E-12/003.313/2015 E SEI-220007/000489/2022.

Id: 2414701

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa CETOR MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. OBJETO: Obras de recuperação dos blocos do Conjunto Residencial Amazonas, Rua Soldado Francisco Savastana, 350 - Bairro de Campo Grande, Município Rio de Janeiro, RJ. VALOR: R\$ 4.691.584,19 (quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos). PRAZO: 08 (oito) meses. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022. REGISTRO INTERNO Nº 078/2022. FUNDAMENTO: Despacho exarado no Processo SEI170041/000051/2022, Lei Federal nº 13303/2016, Lei Estadual nº 28779, Decreto nº 3149/80 e Decreto 42.445/10. PROCESSO Nº SEI170030/845/2022.

SINATURA: 26/07/2022. REGISTRO INTERNO Nº 078/2022. FUNDAMENTO: Despacho exarado no Processo SEI170041/000051/2022, Lei Federal nº 13303/2016, Lei Estadual nº 28779, Decreto nº 3149/80 e Decreto 42.445/10. PROCESSO Nº SEI170030/845/2022.

Id: 2411758

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA. PARTES: CEHAB-RJ e a empresa GUARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Obras de revitalização de quadras de esporte em 3 localidades distintas: 1. Praça Tiradentes (revitalização da quadra de esportes e urbanização do entorno; contemplando execução de cobertura da quadra, vestiários, canteiros arborizados, quiosque, pista de skate e pergolados); 2. Bairro Catariño (revitalização da quadra de esportes e urbanização do entorno; contemplando execução de cobertura da quadra, vestiários, canteiros arborizados e pergolados); 3. Conjunto Habitacional São José (revitalização da quadra de esportes e urbanização do entorno; contemplando execução de cobertura da quadra, vestiários, canteiros arborizados e pergolados). Os empreendimentos ficam nos bairros Praça Tiradentes, Catariño e Conjunto Habitacional São José, Município de Cardoso Moreira, RJ. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 6.212.880,87 (seis milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 11/08/2022. REGISTRO INTERNO Nº 089/2022. FUNDAMENTO: Despacho exarado no Processo SEI-170041/000504/2021, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 28779 e Decretos nºs 3149/1980 e 42.445/2010. PROCESSO Nº SEI-170030/938/2022.

Id: 2415558

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES torna público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.
TIPO: Menor Preço Global.
DATA: 24 de agosto de 2022, às 11 horas.
OBJETO: Contratação da prestação de serviço comum de engenharia para recuperação de pavimentação asfáltica e sinalização, em várias ruas do Município de Valença - RJ.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.976.546,21 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).
PROCESSO Nº SEI-330018/001015/2022.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.cidades.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br e www.sei.fazenda.rj.gov.br.

Id: 2415687



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:

0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br

www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas




www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp